L E I Nº 212

-Dispõe sôbre Vencimentos do pessoal da Prefeitura.-

O povo do municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passarão a ser os seguintes:

8-00-0-	Porteiro Contínuo.....Cr$	8.400,00
8-04-0-	Secretário.....Cr$	84.000,00
8-04-0-	Auxiliar.....Cr$	56.400,00
8-04-0-	Auxiliar da J.A.M.....Cr$	22.800,00
8-09-0-	Porteiro Contínuo.....Cr$	36.000,00
8-10-0-	Chefe do Serviço de Fazenda.....Cr$	84.000,00
8-10-0-	2 Auxiliares a Cr$56.400,00.....Cr$	112.800,00
8-11-0-	Escriturário.....Cr$	50.400,00
8-12-0-	Fiscal Geraldo Rendes.....Cr$	74.400,00
8-33-0-	18 Professoras a Cr$30.000,00.....Cr$	540.000,00
8-34-0-	Bibliotecário.....Cr$	30.000,00
8-36-0-	Inspetôra do Ensino Rural.....Cr$	36.000,00
8-61-0-	2 Motoristas a Cr$50.400,00.....Cr$	100.800,00
8-62-0-	Encarregado do Serviço de Água e Esgôto.....Cr$	50.400,00
8-63-0-	Administrador Geral do Serviço de Eletricidade.....Cr$	66.000,00
8-63-0-	1 Caixa.....Cr$	56.400,00
8-63-0-	1 Eletricista.....Cr$	54.000,00
8-63-0-	1 Auxiliar.....Cr$	50.400,00
8-80-0-	Administrador Geral de Obras.....Cr$	66.000,00
8-80-0-	Chefe do Serviço de Obras.....Cr$	56.400,00
8-81-0-	Encarregado do Serviço de Calçamento.....Cr$	50.400,00
8-82-1-	1 Tratorista.....Cr$	50.400,00
8-85-0-	Encarregado de Limpêza Pública.....Cr$	50.400,00
8-89-0-	Encarregado do Matadouro.....Cr$	50.400,00
8-90-0-	Aposentados.....Cr$	143.000,00

Artº 2º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr a partir do dia 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram, e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 30 de Outubro de 1959.

Antonio Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Idegardo Pereira Lima